LEI Nº 3.441 DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza a doação de imóveis com encargos à GYSI & CIA LTDA, destinado a instalação de uma indústria no ramo de confecções.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 2.565,00 m² (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa GYSI & CIA LTDA, CNPJ n° 91.590.828/0002-83, para fins específicos de instalação de uma indústria no ramo de confecções.

Art. 2° - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída de parte do antigo leito da Rua José Maria Fernandez, com área superficial de 1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), situada entre as Quadra 05 e 06, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, nesta cidade de Getúlio Vargas, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, em três segmentos de retas, a saber partindo da Rua Pedro Toniolo onde mede 50,00 metros, no sentido Oeste/Leste, com parte do mesmo Leito da Rua José Maria Fernandez, a seguir onde mede 4,00 metros no sentido Sul/Norte, com parte do mesmo Leito da Rua José Maria Fernandez, e finalmente 50,00 metros no sentido Oeste/Leste, com o lote nº 03 da quadra 05 do Loteamento Parque Industrial; ao SUL, onde mede 100,00 metros, sendo 50,00 metros com o lote nº 09 e 50,00 metros com o lote nº 01, da Quadra 06, do Loteamento Parque Industrial; ao LESTE, onde mede 20,00 metros com o antigo Leito da Rua João Carlos Machado e, ao OESTE, onde faz frente e mede 16,00 metros, com a Rua Pedro Toniolo. Matrícula no C.R.I. sob nº 17.017.

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 03, com área superficial de 765,00 m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), situada na Quadra 05, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, nesta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Rua Fortunato Vanzo, Dr. João Carlos Machado, Rua José Maria Fernandez e Pedro Toniolo, localizado na esquina formada com as Ruas José Maria Fernandez e Dr. João Carlos Machado, medindo 50,00 metros, pela frente, lado par, com a Rua José Maria Fernandez e 15,30 metros pela frente lado par, com a Rua Dr. João Carlos Machado, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00 metros com parte do mesmo lote nº 03; ao SUL, onde faz frente e mede 50,00 metros com a Rua José Maria Fernandez; ao LESTE, onde mede 15,30 metros com a Rua Dr. João Carlos Machado e, ao OESTE, onde mede 15,30 metros com o lote nº 06. Matrícula no C.R.I. sob nº 16.758.

 $Art. 3^{o}$ - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação

reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 300,00m², (trezentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de dez (10) a quinze (15) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4° - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor dos terrenos, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5° - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, os imóveis a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente aos imóveis em relação à instituição financeira.

 $Art. 6^{\circ}$ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de outubro de 2004.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

LORI ANTÔNIO RODIGHERI, Secretário de Administração.